



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira-PB
Casa: "Manoel Ferreira Lima"
Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000
Fone/Fax (83) 34551025
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº002/2010

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ALUNO
MONITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Art. 1º-Diante do número crescente de estudantes do Município de **Santana de Mangueira-PB** e da dificuldade enfrentada por professores no que diz respeito ao desenvolvimento de uma educação de qualidade, justamente por causa desse número de alunos, e levando-se em conta os princípios defendidos pelos artigos: **1º, 2º e 3º da lei 9.394/96** que disciplina a educação brasileira, é necessário viabilizar o programa (Aluno Monitor) para servir de apoio ao educador no processo de construção de uma educação pautada no desenvolvimento humano.*

*§1º Ele é um projeto voltado para o auxílio de professores de disciplinas de difícil apreensão como língua **portuguesa, Matemática, física, Biologia, Química e Informática**. Para cada uma dessas matérias será escolhido um aluno para ser Monitor.*

§2º O Monitor é aquele aluno que tem capacidade intelectual para tirar dúvidas dos colegas. Ajudar o professor no desenvolvimento de atividades educacionais, Promover eventos educativos e pensar em estratégias de melhoramento da educação.

§3º A escolha será feita por meio de uma seleção elaborada pela secretaria de educação envolvendo conhecimentos gerais e específicos de cada área do conhecimento humano.

Art. 2º-Esse projeto objetiva, dentre outras coisas:

*I - Motivar o alunado de **Santana de Mangueira-PB**, a crescer como cidadãos competentes e agentes de seus próprios processos de crescimento intelectual e pessoal.*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira-PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

II - Fazer com que o aluno participe ativamente tanto do seu processo de desenvolvimento educacional como do dos outros que estão inseridos nesse mesmo processo.

III - Ajudar o professor, garantindo o que ele trabalha em sala de aula possa ser aplicado na vida diária dos alunos e da sociedade, dando sentido às práticas educativas desenvolvidas por ele.

IV - Levar o aluno a entender que ele pode ser co-participante da História educacional do município.

Art. 3º-O projeto (**Aluno Monitor**) funciona da seguinte forma:

*I – Cada (Aluno Monitor) terá direito uma bolsa no valor de **R\$ 100,00.***

*II – O aluno selecionado deve comparecer na escola para qual ele for designado, em horário oposto às suas atividades educacionais, para cumprir uma carga horária de 20h(vinte horas) semanais, estando ele apto para auxiliar alunos estudantes do nível fundamental e médio da disciplina para qual ele for selecionado. Por exemplo: o aluno faz a seleção para monitoria de língua **Portuguesa**. Então ele terá o dever de auxiliar alunos de Língua **Portuguesa** desde o 6º ano do nível fundamental até o 3º ano do nível médio.*

Art. 4º-O programa visa ampliar a experiência da vida acadêmica dos discentes, promovendo a integração dos mesmos por meio da participação nas diversas atividades da organização e desenvolvimento das disciplinas do curso, incrementando e dinamizando o processo de ensino/aprendizagem, desenvolvendo e elevando o desempenho dos alunos. Tem, também, o objetivo de incentivar a iniciação à pesquisa científica, possibilitar o aprofundamento dos alunos em suas áreas de maior interesse e formar a consciência crítica de cada um deles.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira-PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

Art. 5º- O programa (**Aluno monitor**), doravante denominado **PAM** será gerenciado pela secretaria de educação municipal, que indicará docente, anualmente, para a supervisão direta do programa.

Art. 6º- Os Alunos-Monitores serão escolhidos pela secretaria de educação e seus professores (um por disciplina), levando-se em conta a maturidade intelectual, o desempenho acadêmico, o interesse, a disponibilidade horária e a conduta perante os colegas, o corpo docente e a escola na qual ele estiver matriculado.

Art. 7º- São funções do (Aluno-Monitor):

- A)** Desenvolver as atividades previstas no plano de curso definido pelo professor responsável, sob sua orientação e supervisão;
- B)** Pesquisar e identificar materiais, atividades e iniciativas relevantes à melhoria do processo de ensino/aprendizagem e atualização do conteúdo da disciplina;
- C)** Orientar os colegas na execução de trabalhos e auxiliá-los nas dúvidas;
- D)** Colaborar com a integração entre os alunos e o professor da disciplina.

§1º É vedado ao (Aluno-Monitor) ministrar aulas, corrigir trabalhos ou provas, bem como realizar controle de frequência.

§2º Em nenhuma hipótese, o (**Aluno-Monitor**) substitui o professor da disciplina, mas atua em conjunto com o mesmo, sob sua supervisão.

Art. 8º- O horário e as atividades a serem desenvolvidas pelo (Aluno-Monitor) deverão ser compatíveis com o horário e com o conteúdo de suas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira-PB
Casa: "Manoel Ferreira Lima"
Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000
Fone/Fax (83) 34551025
Poder Legislativo

atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar.

Art.9º-O (Aluno-Monitor) *poderá ser desligado PAM a qualquer momento pelo professor responsável, ouvidos membros da coordenação do programa, sendo substituído pelo suplente, se houver.*

Art.10º-O (Aluno-Monitor) *receberá, ao final do termo e/ou período que atuou, um certificado da secretaria de Educação do Município como comprovação de sua participação e dedicação ao PAM.*

Art.11º-A *seleção será realizada anualmente para os alunos matriculados nos termos legais estabelecidos pelas escolas vinculadas ao PAM.*

§1º *O período de inscrições será divulgado pela Secretaria de Educação e nos murais de repartições do Município.*

§2º *O aluno interessado deverá se inscrever em concurso interno a ser realizado e divulgado pela Secretaria de Educação Municipal.*

§3º *O aluno poderá concorrer à monitoria somente de disciplina já cursadas em anos anteriores ou disciplinas do período em que estiver cursando. Caso o aluno esteja cursando o segundo ano do nível médio, ele não poderá dar monitoria de disciplinas do ano seguinte ao segundo, no caso o terceiro.*



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira-PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

§4º É vedado ao candidato concorrer à monitoria de duas ou mais disciplinas simultaneamente, o que causa sua eliminação de todos os processos em que estiver participando.

Art.12º-Os candidatos inscritos serão avaliados, classificados e escolhidos pela secretaria de educação municipal e pelos professores responsáveis pelas disciplinas, segundo a percepção e decisão de cada um, observados os critérios em edital previamente elaborado pela Secretaria de Educação. A relação dos Alunos-

Monitores selecionados será divulgada pela Secretaria de educação e pelos professores responsáveis.

Art.13º-Ao final de cada bimestre os professores deverão enviar a avaliação de desempenho dos Alunos-monitores à coordenação do **PAM**.

Art.14º-A coordenação do **PAM** e os professores deverão, nas reuniões de colegiado, avaliar as atividades desenvolvidas pelos Alunos-Monitores, bem como propor medidas, visando assegurar a qualidade, adequação e o aperfeiçoamento do **PAM**.

Art.15º-O **PAM** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a prefeitura Municipal.

Art.16º-Outras questões não previstas neste regulamento serão decididas pelo coordenador do **PAM**.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira-PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

Fone/Fax (83) 34551025

Poder Legislativo

Art.17º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das sessões da câmara municipal de Santana de Mangueira-PB,
em 16 de Abril de 2010.*

JOÃO TEIXEIRA CAMPOS

**João Teixeira Campos
(Vereador autor)**